



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Manuel Gonçalves
CHEFE DO GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Sec. Apoio Gabinete do Diretor-Geral

Entrada Nº	2570	Classe	X
Em	2012/06/19	Código	
Rubrica	Valores	Rubrica	CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E ADUANEIROS

Classificação: 040.15.01
Seg: U_INT
Proc: 03.60

SEAF - XIX
DESPACHO N.º 434/2012

Despacho n.º _____
Data _____
Anotações _____

Despacho:

Concordo.

À consideração de SEAF
22.6.2012

JOSÉ A. DE AZEVEDO PEREIRA
DIRECTOR - GERAL

Concedido
31.07.2012

R1 JZ

Paulo Nuncio
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Por determinação de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Fiscais à AT

Em 22/06/2012

O Chefe do Gabinete

(Manuel Gonçalves)

Parecer n.º _____
Data _____
Anotações _____

Parecer:
Visto.

Em caso de concordância superior propõe-se que esta Informação com o parecer técnico em anexo seja transmitida pelo CEF ao DAJ/DIP do MNE

2012/06/18

MÁRIO ALEXANDRE
Director do Centro de Estudos Fiscais
e Aduaneiros (CEF)

INFORMAÇÃO

N.º 301/2012
Data 2012-06-18
Proc. 03.60
Contribuinte _____
Técnico Responsável
MPL

Assunto:

Protocolo que Altera a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Singapura para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

Pedido de Parecer Técnico - Ofício n.º 13889/2012 - DAJ/DIP, de 11-06-2012

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS
ASSUNTOS FISCAIS
ENT. N.º 2474 EM 25.6.2012
PROCESSO N.º 9.3.5 - 337

MOD. 008.01



Através do Ofício referenciado em epígrafe, o Departamento de Assuntos Jurídicos, do MNE solicita um parecer sobre o Protocolo que Altera a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Singapura para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinado em 28.05.2012, para efeitos de instrução do processo para aprovação.

Em resposta à referida solicitação, elaborou-se o parecer que se anexa à presente Informação.

À consideração superior

A Investigadora-Economista

(Maria dos Prazeres Lousa)

PARECER

Assunto: Protocolo que Altera a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Singapura para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento

1 – A celebração do Protocolo em epígrafe teve em vista dotar o Artigo 27.º “Troca de Informações”, da Convenção em vigor, de uma redacção conforme com a versão actual do Artigo 26.º do Modelo de Convenção Fiscal sobre o Rendimento e o Património, da OCDE.

2 – O alargamento do âmbito da troca de informações, que resultou da nova redacção adoptada para o Artigo 27.º, irá conferir a este instrumento maior eficácia no combate aos fenómenos de evasão e fraude fiscais de cariz internacional. Efectivamente, com as alterações introduzidas, ficou afastada a possibilidade de as autoridades fiscais de um Estado contratante se recusarem a recolher e a fornecer informações às autoridades competentes do outro Estado contratante invocando como fundamento que a sua legislação e procedimentos administrativos e judiciais exigem a satisfação do requisito de interesse fiscal nacional dessas informações ou a aplicação das regras nacionais sobre o sigilo bancário.

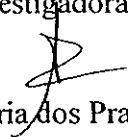
3 – A iniciativa de celebração do Protocolo coube às autoridades competentes do Singapura, na sequência do compromisso assumido no quadro do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações em matéria fiscal (OCDE), de acolhimento dos princípios internacionalmente aceites neste domínio.



4 - A negociação, no plano técnico, foi efectuada pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, através do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros da Autoridade Tributária.

Lisboa, em 18 de Junho de 2012

A Investigadora-Economista


(Maria dos Prazeres Lousa)